

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

### Número de informação

### Índice

### Página

#### *Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia*

2003/C 121/01

Recomendação do Conselho de 8 de Maio de 2003 relativa a um modelo de acordo para a criação de uma equipa de investigação conjunta (EIC) ..... 1

#### I Comunicações

##### **Comissão**

2003/C 121/02

Taxas de câmbio do euro ..... 7

2003/C 121/03

Imposição de obrigações de serviço público nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho a serviços aéreos regulares <sup>(1)</sup> ..... 8

2003/C 121/04

Listas publicadas em aplicação do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000 da Comissão, de 19 de Junho de 2000, que estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação, de exportação e de prefixação para os produtos agrícolas ..... 9

#### II Actos preparatórios

.....

| <u>Número de informação</u> | Índice ( <i>continuação</i> )                                                                                                                                                                 | Página |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                             | III <i>Informações</i>                                                                                                                                                                        |        |
|                             | <b>Comissão</b>                                                                                                                                                                               |        |
| 2003/C 121/05               | Convite à apresentação de propostas (VP/2003/022) — Rubrica Orçamental B3-4111:<br>relativa a projectos de cooperação e intercâmbio concebidos para melhorar a mobilidade<br>dos idosos ..... | 22     |
|                             | <b>Aviso aos leitores</b> (ver página 24)                                                                                                                                                     |        |

(Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

## RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 8 de Maio de 2003

relativa a um modelo de acordo para a criação de uma equipa de investigação conjunta (EIC)

(2003/C 121/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA o artigo 13.º da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia, de 29 de Maio de 2000 <sup>(1)</sup> (a seguir denominada «convenção»), e a decisão-quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa às equipas de investigação conjuntas (2002/465/JAI) <sup>(2)</sup> (a seguir denominada «decisão-quadro»);

RECORDANDO os resultados da conferência intitulada «Uma iniciativa estratégica europeia sobre o desenvolvimento da política e da legislação em matéria de equipas de investigação conjuntas», realizada pela polícia irlandesa («An Garda Síochána») (7 a 9 de Outubro de 2002, Dublin), com o apoio da Comunidade, no âmbito do programa Grotius;

CONVENCIDOS da necessidade de dispor de um modelo de acordo para facilitar a criação de equipas de investigação conjuntas, a fim de aplicar rapidamente a decisão-quadro, que deu aplicação ao artigo 13.º da convenção;

CONSCIENTES DE QUE um modelo desta natureza deverá ser simultaneamente amplo e flexível, de modo a permitir que as autoridades competentes o possam adaptar às características específicas de cada caso;

TENDO PRESENTE o facto de que a Eurojust e a Europol celebrarão um acordo de cooperação que será importante para a participação destes dois organismos nas equipas de investigação conjuntas;

RECOMENDA aos Governos dos Estados-Membros:

Que incentivem as respectivas autoridades competentes que pretendam criar equipas de investigação conjuntas, nos termos da decisão-quadro e da convenção, com as autoridades competentes de outros Estados-Membros, a utilizar o modelo de acordo que consta do anexo da presente recomendação, sempre que adequado, tendo em vista chegar a acordo sobre a organização das equipas de investigação conjuntas.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2003.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. CHRISOCHOÏDIS

<sup>(1)</sup> JO C 197 de 12.7.2000, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 162 de 20.6.2002, p. 1.

## ANEXO

**MODELO DE ACORDO RELATIVO À CRIAÇÃO DE EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTAS**

Nos termos do artigo 13.º da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia, de 29 de Maio de 2000 <sup>(1)</sup> (a seguir denominada «convenção») e da decisão-quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa às equipas de investigação conjuntas <sup>(2)</sup> (a seguir denominada «decisão-quadro»)

**1. Partes no acordo**

As partes a seguir indicadas celebraram um acordo relativo à criação de uma equipa de investigação conjunta, a seguir designada EIC:

1. [Nome do primeiro serviço/administração de um Estado-Membro que é Parte no Acordo]

e

[Nome do segundo serviço/administração de um Estado-Membro que é Parte no Acordo]

(...)

[Nome do último serviço/administração de um Estado-Membro que é parte no acordo]

As partes no acordo poderão decidir, de comum acordo, convidar serviços/administrações de outros Estados-Membros a tornarem-se partes no presente acordo. Ver no apêndice as modalidades práticas para os contactos com os países terceiros, instâncias competentes por força das disposições aprovadas no âmbito dos Tratados e organizações internacionais implicados nas actividades das EIC.

**2. Objectivo da EIC**

O acordo abrangerá a criação de uma EIC com a seguinte finalidade:

[Descrição da finalidade específica da EIC] As partes poderão, de comum acordo, redefinir o objectivo específico das EIC.

**3. Período abrangido pelo acordo**

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da convenção e do n.º 1 do artigo 1.º da decisão-quadro, as EIC serão criadas por um período limitado. No que se refere ao presente acordo, a EIC poderá actuar durante o seguinte período:

desde

[inserir data]

até

[inserir data]

A data final constante do presente acordo pode ser prorrogada por consentimento mútuo das partes. Nesse caso, proceder-se-á à actualização do acordo.

<sup>(1)</sup> JO C 197 de 12.7.2000, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 162 de 20.6.2002, p. 1.

#### 4. Estado(s)-Membro(s) em que actuará a EIC

A EIC actuará no(s) Estado(s)-Membro(s) a seguir designado(s).

[Designar o(s) Estado(s)-Membro(s) em que a EIC irá actuar]

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º da convenção e da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º da decisão-quadro, a equipa realizará as suas operações de acordo com a legislação do Estado-Membro em que opera. Caso a EIC desloque a sua base operacional para outro Estado-Membro, será aplicável a legislação desse Estado-Membro.

#### 5. Chefe(s) da equipa <sup>(1)</sup>

As partes designaram a seguinte pessoa, que representará as autoridades competentes nos Estados-Membros em que a equipa opera, enquanto chefe da EIC e sob cuja chefia os membros da EIC devem desempenhar as suas funções no Estado-Membro a que essa pessoa pertence:

| ESTADO-MEMBRO | NOME | CATEGORIA | EM DESTACAMENTO DE<br>[DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO] |
|---------------|------|-----------|-----------------------------------------------|
|               |      |           |                                               |
|               |      |           |                                               |

No caso de uma das pessoas acima referidas se encontrar impedida de desempenhar as suas funções, o seu superior hierárquico comunicará por carta às outras partes o nome do seu substituto.

#### 6. Membros da EIC

Serão membros da EIC:

##### 6.1. Autoridades judiciais

| NOME | CATEGORIA | FUNÇÃO | EM DESTACAMENTO DE<br>[DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO] |
|------|-----------|--------|-----------------------------------------------|
|      |           |        |                                               |
|      |           |        |                                               |

No caso de uma das pessoas acima referidas se encontrar impedida de desempenhar as suas funções, o seu superior hierárquico comunicará por carta às outras partes o nome do seu substituto.

##### 6.2. Autoridades judiciárias <sup>(2)</sup>

| NOME | CATEGORIA | FUNÇÃO | EM DESTACAMENTO DE<br>[DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO] |
|------|-----------|--------|-----------------------------------------------|
|      |           |        |                                               |
|      |           |        |                                               |

No caso de uma das pessoas acima referidas se encontrar impedida de desempenhar as suas funções, o seu superior hierárquico comunicará por carta às outras partes o nome do seu substituto.

<sup>(1)</sup> É aplicável o n.º 3, alínea a), do artigo 1.º da decisão-quadro, ou seja, o chefe da equipa será um representante da autoridade competente que participa nas investigações criminais do Estado-Membro em que opera a equipa.

<sup>(2)</sup> Estas autoridades policiais poderão incluir igualmente membros das unidades nacionais da Europol dos Estados-Membros. Estas unidades nacionais estão baseadas nos Estados-Membros e são autoridades policiais nacionais. Mesmo os oficiais de ligação da Europol nos Estados-Membros mantêm, em princípio, a sua capacidade de actuar como autoridades policiais nacionais.

6.3. *Membros nacionais da Eurojust actuando com base no seu direito nacional* <sup>(1)</sup>

| NOME | PAPEL: OPERACIONAL OU DE APOIO | ESTADO-MEMBRO |
|------|--------------------------------|---------------|
|      |                                |               |
|      |                                |               |

No caso de uma das pessoas acima referidas se encontrar impedida de desempenhar as suas funções, o seu superior hierárquico comunicará por carta às outras partes o nome do seu substituto.

**7. Participação de funcionários da Europol/Eurojust/Comissão (OLAF) ou outros organismos criados ao abrigo do Tratado da União Europeia, assim como de funcionários de países terceiros**

As partes no acordo concordaram em pedir/aceitar a proposta de <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> participação da Europol/Eurojust/Comissão (OLAF), em conformidade com as modalidades definidas no apêndice ao presente acordo.

[Caso os funcionários da Europol/Eurojust/Comissão (OLAF) participem nas EIC, esse facto poderá ser mencionado no presente capítulo. No que se refere à Eurojust, entende-se a participação desta quando actua colegialmente, e não quando actua através dos membros nacionais. As partes acordam em que as condições exactas em que os funcionários da Europol/Eurojust/Comissão (OLAF) participarão nas EIC serão definidas num acto separado <sup>(4)</sup> com a Europol/Eurojust/Comissão (OLAF), que constará do anexo ao presente acordo.]

**8. Condições gerais do acordo**

Em geral, aplicar-se-ão as condições previstas no artigo 13.º da convenção e na decisão-quadro, tal como aplicadas por cada Estado-Membro em que a EIC opera.

**9. Modalidades específicas do acordo**

Poderão ser aplicadas as seguintes modalidades específicas ao presente acordo (chama-se a atenção para que alguns destes aspectos se encontram já regulados na convenção e na decisão-quadro):

(A inserir, se aplicável. Os seguintes subcapítulos destinam-se a indicar eventuais domínios que precisem de ser descritos de forma específica).

9.1. Condições em que os membros destacados para a EIC podem ser excluídos quando são tomadas medidas de investigação

9.2. Condições específicas em que os membros destacados podem realizar investigações nos Estados-Membros onde decorre a operação

9.3. Condições específicas em que um membro destacado para a EIC pode pedir às suas próprias autoridades nacionais para tomar medidas que são solicitadas pela equipa sem apresentar um pedido formal

<sup>(1)</sup> Decorre do n.º 3 do artigo 9.º da decisão do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1), que os membros nacionais da Eurojust podem actuar em relação às autoridades judiciais estrangeiras (isto é, tomar parte em EIC) tal como definido por cada Estado-Membro.

<sup>(2)</sup> A Eurojust, nos termos da alínea a) do n.º 7 da decisão Eurojust, pode, por iniciativa própria, propor a criação de uma EIC. Além disso, o futuro artigo 3.ºB da Convenção Europol, que será inserido quando entrar em vigor o protocolo que altera a Convenção Europol, estabelecido pelo Acto do Conselho de 28 de Novembro de 2002 (JO C 312 de 16.12.2002, p. 3), permitirá à Europol apresentar pedidos aos Estados-Membros para iniciar ou coordenar investigações criminais.

<sup>(3)</sup> Assinala-se que essa participação não tem carácter obrigatório, mas depende das circunstâncias da investigação e da competência de cada organismo para participar nas EIC.

<sup>(4)</sup> Esse acordo separado terá, nomeadamente, de estipular se os direitos concedidos aos membros e membros destacados, ao abrigo da decisão-quadro ou do artigo 13.º da Convenção, também se aplicarão aos funcionários desse organismo que participarem nas EIC.

- 9.4. Condições em que pode ser concedida a assistência solicitada nos termos da convenção de 29 de Maio de 2000 relativa ao auxílio judiciário mútuo e outros acordos
- 9.5. Condições em que os membros destacados podem partilhar informações provenientes das autoridades que os destacaram
- 9.6. Normas específicas de protecção de dados
- 9.7. Condições do porte e uso de armas pelos membros destacados
- 9.8. Referência a quaisquer outras disposições já existentes ou acordos relativos à criação ou funcionamento das EIC

## 10. Organização

As autoridades competentes [inserir EM] tomarão as disposições organizativas necessárias para permitir à EIC realizar o seu trabalho.

Descrevem-se seguidamente os domínios sujeitos a uma competência exclusiva, quer em nome de [inserir EM], quer das outras partes ou a uma repartição de encargos entre as autoridades competentes [inserir EM] e as outras partes.

(A lista seguinte constitui apenas um exemplo dos domínios que eventualmente precisem de ser descritos).

- 10.1. Encargos da EIC durante a operação
- 10.2. Espaço de instalação
- 10.3. Veículos
- 10.4. Outros equipamentos técnicos
- 10.5. Subsídios para membros da EIC destacados
- 10.6. Seguro para membros da EIC destacados
- 10.7. Utilização de agentes de ligação
- 10.8. Utilização da rede judiciária europeia
- 10.9. Língua a utilizar nas comunicações

Feito em [local de assinatura], em [data]

[Assinaturas de todas as partes]

---

## APÊNDICE AO MODELO DE ACORDO RELATIVO À CRIAÇÃO DE EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTAS

Acordo com a Europol/Eurojust/Comissão (OLAF), instâncias competentes nos termos das disposições aprovadas no âmbito dos Tratados, outros organismos internacionais ou países terceiros

### 1. Partes do Acordo

A Europol/Eurojust/Comissão (OLAF) ... e o [nome do primeiro serviço/administração de um Estado-Membro que é parte no acordo], o [nome do segundo serviço/administração de um Estado-Membro que é parte no acordo] e o [nome do ... serviço/administração de um Estado-Membro que é parte no acordo] acordaram em que os funcionários da Europol/Eurojust/Comissão (OLAF) <sup>(1)</sup> participarão nas equipas de investigação conjuntas, que decidiram criar nos termos do acordo de ... [data e local do acordo, ao qual se anexa o presente acordo]. Essa participação está sujeita às seguintes condições:

### 2. Funcionários participantes

Participarão nas EIC os seguintes funcionários da Europol/Eurojust/Comissão (OLAF):

| NOME | CATEGORIA | FUNÇÃO | DESTACADO/A POR<br>[DESIGNAÇÃO DO ORGANISMO] |
|------|-----------|--------|----------------------------------------------|
|      |           |        |                                              |
|      |           |        |                                              |

No caso de uma das pessoas acima referidas se encontrar impedida de desempenhar as suas funções, o seu superior hierárquico comunicará por carta às outras partes o nome do seu substituto.

### 3. Modalidades específicas

- 3.1. Tipo de assistência
- 3.2. Equipamento técnico fornecido.
4. Direitos que assistem aos funcionários da Europol/Eurojust/Comissão (OLAF)/instâncias competentes nos termos das disposições aprovadas no âmbito dos Tratados, outros organismos internacionais ou países terceiros que participam nas EIC.
5. Modalidades de participação dos países terceiros nas EIC.

Data/assinaturas

---

<sup>(1)</sup> Suprimir, se não for aplicável.

---

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

22 de Maio de 2003

(2003/C 121/02)

1 euro =

| Moeda |                    | Taxas<br>de câmbio | Moeda |                    | Taxas<br>de câmbio |
|-------|--------------------|--------------------|-------|--------------------|--------------------|
| USD   | dólar americano    | 1,172              | LVL   | lats               | 0,6554             |
| JPY   | iene               | 137,1              | MTL   | lira maltesa       | 0,4303             |
| DKK   | coroa dinamarquesa | 7,4243             | PLN   | zloti              | 4,3475             |
| GBP   | libra esterlina    | 0,7163             | ROL   | leu                | 37 700             |
| SEK   | coroa sueca        | 9,1478             | SIT   | tolar              | 233,1115           |
| CHF   | franco suíço       | 1,5124             | SKK   | coroa eslovaca     | 41,125             |
| ISK   | coroa islandesa    | 84,76              | TRL   | lira turca         | 1 729 000          |
| NOK   | coroa norueguesa   | 7,8475             | AUD   | dólar australiano  | 1,7795             |
| BGN   | lev                | 1,9464             | CAD   | dólar canadiano    | 1,5902             |
| CYP   | libra cipriota     | 0,58637            | HKD   | dólar de Hong Kong | 9,1404             |
| CZK   | coroa checa        | 31,38              | NZD   | dólar neozelandês  | 2,0148             |
| EEK   | coroa estoniana    | 15,6466            | SGD   | dólar de Singapura | 2,015              |
| HUF   | forint             | 245,85             | KRW   | won sul-coreano    | 1 400,89           |
| LTL   | litas              | 3,4524             | ZAR   | rand               | 9,2119             |

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Imposição de obrigações de serviço público nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho a serviços aéreos regulares**

(2003/C 121/03)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo da República Federal da Alemanha decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares entre Erfurt e Berlim/Tempelhof, entre Erfurt e Hamburgo e entre Erfurt e Köln/Bonn, a partir de 1 de Agosto de 2003. Estas obrigações de serviço público anulam e substituem as obrigações publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* <sup>(1)</sup>.
2. As obrigações de serviço público são as seguintes:
  - 2.1. Frequências mínimas

Deve ser fornecido, nos dias úteis, um serviço aéreo regular sob a forma de duas idas e voltas por dia, o que significa que se realizará um voo de manhã entre as 6 horas e as 10 horas e um voo de tarde entre as 15 horas e as 22 horas, entre o ponto de partida e o ponto de destino e em sentido contrário. À sexta-feira, o voo da tarde pode ser efectuado a partir das 13 horas. Estes requisitos serão aplicados durante todo o ano. Entre o Natal e o Ano Novo, o serviço aéreo poderá ser limitado.
  - 2.2. Capacidade

Para os voos exigidos devem ser operados aviões com uma capacidade superior a, pelo menos, 18 lugares de passageiros.
  - 2.3. Horários

Os voos devem realizar-se entre as 6 horas e as 22 horas em sistema de ida e volta.
  - 2.4. Aparelho

Os voos, com origem e destino no aeroporto de Erfurt, devem ser realizados através do sistema IFR (regras de voo por instrumentos). A aeronave utilizada deve ter a altura correspondente.
  - 2.5. Tarifas

A tarifa máxima de base a aplicar em cada rota para um voo simples não pode ultrapassar 86,92 euros, com um acréscimo de 0,26 euros por cada quilómetro de linha aérea entre os pontos de referência dos aeroportos em questão.
  - 2.6. Continuidade do serviço

O número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder 2 % do número de voos previstos por ano.
3. Chama-se a atenção das transportadoras aéreas para o facto de a execução do serviço ser objecto de um concurso público, com adjudicação a partir de 1 de Agosto de 2003. Nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, o correspondente convite à apresentação de propostas (aviso de concurso) será em breve publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Para mais informações, contactar:

Thüringer Ministerium für Wirtschaft, Arbeit und Infrastruktur  
Postfach 242  
D-99005 Erfurt  
Tel. (49-361) 379 76 40  
Fax (49-361) 37 97 86 49.

---

<sup>(1)</sup> JO C 67 de 9.3.2000.

**Listas publicadas em aplicação do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000 da Comissão, de 19 de Junho de 2000, que estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação, de exportação e de prefixação para os produtos agrícolas**

(2003/C 121/04)

(Estas listas substituem as publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 328 de 1 de Novembro de 1996, página 2)

LISTA 1

**Lista dos organismos encarregados da emissão dos certificados de importação**

| Organismos                                                                                                                                                                                        | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. BÉLGICA<br>Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB)<br>Rue de Trèves 82<br>B-1040 Bruxelles<br>Belgisch Interventie en Restitutiebureau (BIRB)<br>Trierstraat 82<br>B-1040 Brussel | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2. DINAMARCA<br>Direktoratet for FødevareErhverv<br>Kampmannsgade 3<br>DK-1780 København V                                                                                                        | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3. ALEMANHA<br>Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung<br>Adickesallee 40<br>D-60322 Frankfurt/Main                                                                                        | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4. GRÉCIA<br>Organismos Pliomon ke Eleghou Kinotikon<br>Enishiseon Prosanatolismou ke Eggyiseon (OPEKEPE)<br>Odos Aharnon 241<br>GR-10446 Athina                                                  | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5. ESPANHA<br>1. Ministerio de Economía<br>Secretaría General de Comercio Exterior<br>Paseo de la Castellana, 162<br>E-28071 Madrid                                                               | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2. Direcciones Territoriales y Provinciales de Comercio                                                                                                                                           | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6. FRANÇA<br>1. Office national interprofessionnel des céréales (ONIC)<br>21, avenue Bosquet<br>F-75341 Paris Cedex 07                                                                            | — Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 (sector dos cereais)<br>— Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 3072/95 (sector do arroz)<br>— Certificados apresentados por força do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 para os produtos referidos na alínea i) do artigo 1.º do mesmo regulamento (sector do leite e dos produtos lácteos) |
| 2. Office national interprofessionnel des oléagineux, protéagineux et cultures textiles (ONIOL)<br>21, avenue Bosquet<br>F-75345 Paris 07 SP                                                      | Certificados apresentados por força do artigo 2.º do Regulamento n.º 136/66/CEE (sector das matérias gordas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3. Fonds d'intervention et de régularisation du marché du sucre (FIRS)<br>120, boulevard de Courcelles<br>F-75017 Paris                                                                           | Certificados apresentados por força do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (sector do açúcar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4. Office national interprofessionnel des vins (ONIVINS)<br>232, rue de Rivoli<br>F-75001 Paris                                                                                                   | Certificados apresentados por força do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (sector do vinho)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| Organismos                                                                                                                                                                                                | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5. Office national interprofessionnel des viandes, de l'élevage et de l'aviculture (OFIVAL)<br>80, avenue des Terroirs-de-France<br>F-75607 Paris Cedex 12<br>Service information minitel: 08.36.28.00.54 | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 e do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 (sector das aves de capoeira)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 (sector da carne de suíno)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 (sector das carnes de ovino e caprino)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 (sector da carne de bovino)</li> </ul>                                                                                                                                                                                          |
| 6. Office national interprofessionnel du lait et des produits laitiers (ONILAIT)<br>2, rue Saint-Charles<br>F-75740 Paris Cedex 15                                                                        | Certificados apresentados por força do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 (sector do leite e dos produtos lácteos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7. Office national interprofessionnel des fruits, des légumes et de l'horticulture (ONIFLHOR)<br>164, rue de Javel<br>F-75001 Paris                                                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 (sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 (sector das frutas e produtos hortícolas frescos)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8. Groupement national interprofessionnel des semences (GNIS)<br>44, rue du Louvre<br>F-75001 Paris                                                                                                       | Certificados apresentados por força do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1117/79 (sementes de milho híbrido e de sorgo híbrido)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9. Office de développement de l'économie agricole des départements d'outre mer (ODEADOM)<br>28, boulevard de Grenelle<br>F-75737 Paris Cedex 15                                                           | Certificados apresentados por força do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93 (sector das bananas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7. IRLANDA<br><br>Department of Agriculture and Food<br>Kildare Street<br>Dublin 2<br>Ireland                                                                                                             | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8. ITÁLIA<br><br>Ministero Attività produttive — Commercio Estero<br>DG Politica Commerciale e Gestione del Regime Scambi<br>viale America — EUR<br>I-00144 Roma                                          | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9. LUXEMBURGO<br><br>Direction des douanes et accises<br>Division «Douane/Valeur»<br>26, place de la Gare<br>L-1616 Luxembourg                                                                            | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10. PAÍSES BAIXOS<br><br>1. Productschap Zuivel<br>Louis Braillelaan 80<br>2719 EK Zoetermeer<br>Nederland                                                                                                | Certificados apresentados por força do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 (sector do leite e dos produtos lácteos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2. Productschappen Vee, Vlees en Eieren<br>Louis Braillelaan 80<br>2719 EK Zoetermeer<br>Nederland                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 29.º do Regulamento (CEE) n.º 1254/1999 (sector da carne de bovino)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 (sector dos ovos)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2529/01 (sector das carnes de ovino e caprino)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 (sector da carne de aves de capoeira)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2783/75 (sector da albumina)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 (sector da carne de suíno)</li> </ul> |

| Organismos                                                                                                                                                                                                                     | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. Productschap Tuinbouw<br>Louis Pasteurlaan 6<br>2719 EE Zoetermeer<br>Nederland                                                                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 (sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (produtos do sector do vinho das subposições 0806 10 93 a 0806 10 97 e 2009 60 da Nomenclatura Combinada)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 (sector das frutas e produtos hortícolas frescos)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93 (sector das bananas)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                       |
| 4. Hoofdproductschap Akkerbouw<br>Stadhoudersplantsoen 12<br>2517 JL 's-Gravenhage<br>Nederland                                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 (sector dos cereais)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 (sector do arroz)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (sector do açúcar)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 2.º do Regulamento n.º 136/66/CEE (sector das matérias gordas)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (sector do vinho, com excepção dos produtos das subposições 0806 10 93 a 0806 10 97 e 2009 60, da Nomenclatura Combinada)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71 e do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1117/79 (sector das sementes)</li> </ul> |
| 11. ÁUSTRIA                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1. Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft,<br>Umwelt und Wasserwirtschaft<br>Stubenring 12<br>A-1012 Wien                                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (sector do vinho)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93 (sector das bananas)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2. Agrarmarkt Austria<br>Dresdner Straße 70<br>A-1200 Wien                                                                                                                                                                     | Todos os outros certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 12. PORTUGAL                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1. Ministério das Finanças<br>Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos<br>Especiais sobre o Consumo<br>Edifício da Alfândega de Lisboa<br>Rua Terreiro de Trigo<br>P-1140-060 Lisboa                                       | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2. Açores<br>Secretaria Regional de Economia<br>Direcção Regional do Comércio, Indústria e<br>Energia<br>Rua Dr. Gil Mont Alverne Sequeira, n.º 41<br>P-9504-517 Ponta Delgada                                                 | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3. Madeira<br>Vice Presidência do Governo Regional da Região<br>Autónoma da Madeira<br>Direcção Regional do Comércio, Indústria e<br>Energia<br>Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses<br>n.º 23 — 1.º<br>P-9000-054 Funchal | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 13. FINLÂNDIA                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Maa- ja metsätalousministeriö<br>Interventioyksikkö<br>PL 30<br>Malminkatu 16<br>FIN-00023 Valtioneuvosto                                                                                                                      | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 14. SUÉCIA                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Statens Jordbruksverk (SJV)<br>Vallgatan 8<br>S-551 82 Jönköping                                                                                                                                                               | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| Organismos                                                                                                                         | Competências          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 15. REINO UNIDO<br>Rural Payments Agency<br>Lancaster House<br>Hampshire Court<br>Newcastle Upon Tyne<br>NE4 7YE<br>United Kingdom | Todos os certificados |

## LISTA 2

## Lista dos organismos encarregados da emissão dos certificados de exportação ou de prefixação da restituição

| Organismos                                                                                                                                                                                         | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. BÉLGICA<br>Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB)<br>Rue de Trèves 82<br>B-1040 Bruxelles<br>Belgisch Interventie- en Restitutiebureau (BIRB)<br>Trierstraat 82<br>B-1040 Brussel | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2. DINAMARCA<br>Direktoratet for FødevareErhverv<br>Kampmannsgade 3<br>DK-1780 København V                                                                                                         | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3. ALEMANHA<br>Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung<br>Adickesallee 40<br>D-60322 Frankfurt/Main                                                                                         | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4. GRÉCIA<br>Organismos Pliomon ke Eleghou Kinotikon<br>Enishiseon Prosanatolismou ke Eggyiseon (OPEKEPE)<br>Odos Aharnon 241<br>GR-10446 Athina                                                   | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5. ESPANHA<br>1. Ministerio de Economía<br>Secretaría General de Comercio Exterior<br>Paseo de la Castellana, 162<br>E-28071 Madrid                                                                | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2. Direcciones Territoriales y Provinciales de Comercio                                                                                                                                            | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6. FRANÇA<br>1. Office national interprofessionnel des céréales (ONIC)<br>21, avenue Bosquet<br>F-75341 Paris Cedex 07                                                                             | — Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 (sector dos cereais)<br>— Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 (sector do arroz)<br>— Certificados de restituição previstos pelo Regulamento (CE) n.º 1520/2000 (produtos não abrangidos pelo anexo I)<br>— Certificados apresentados por força do Regulamento (CE) n.º 2307/98 (alimentos para cães e gatos) |
| 2. Office national interprofessionnel des oléagineux, protéagineux et cultures textiles (ONIOI)<br>21, avenue Bosquet<br>F-75345 Paris 07 SP                                                       | Certificados apresentados por força do artigo 2.º do Regulamento n.º 136/66/CEE (sector das matérias gordas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3. Fonds d'intervention et de régularisation du marché du sucre (FIRS)<br>120, boulevard de Courcelles<br>F-75017 Paris                                                                            | — Certificados apresentados por força do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (sector do açúcar)<br>— Certificados apresentados por força do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 (sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas com adição de açúcar)                                                                                                                                               |

| Organismos                                                                                                                                                       | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Office national interprofessionnel du lait et des produits laitiers (ONILAIT)<br>2, rue Saint-Charles<br>F-75740 Paris Cedex 15                               | Certificados apresentados por força do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 (sector do leite e dos produtos lácteos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5. Office national interprofessionnel des viandes et de l'élevage (OFIVAL)<br>80, avenue des Terroirs-de-France<br>F-75607 Paris Cedex 12                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 (sector da carne de suíno)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 29.º do Regulamento (CEE) n.º 1254/1999 (sector da carne de bovino)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 (sector dos ovos)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 (sector da carne de aves de capoeira)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 6. Office national interprofessionnel des vins (ONIVINS)<br>232, rue de Rivoli<br>F-75001 Paris                                                                  | Certificados apresentados por força do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (sector do vinho)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7. Office national interprofessionnel des fruits, des légumes et de l'horticulture (ONIFLHOR)<br>164, rue de Javel<br>F-75015 Paris                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 (sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas sem adição de açúcar)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 (sector das frutas e produtos hortícolas frescos)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7. IRLANDA<br><br>Department of Agriculture and Food<br>Kildare Street<br>Dublin 2<br>Ireland                                                                    | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8. ITÁLIA<br><br>Ministero Attività produttive — Commercio Estero<br>DG Politica Commerciale e Gestione del Regime Scambi<br>viale America — EUR<br>I-00144 Roma | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9. LUXEMBURGO<br><br>Office des licences<br>21, rue Philippe II<br>L-2011 Luxembourg                                                                             | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10. PAÍSES BAIXOS<br><br>1. Productschap Zuivel<br>Louis Braillelaan 80<br>2719 EK Zoetermeer<br>Nederland                                                       | Certificados apresentados por força do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 (sector do leite e dos produtos lácteos) com excepção dos produtos da posição ex 2309 da Nomenclatura Combinada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2. Productschap Tuinbouw<br>Louis Pasteurlaan 6<br>2719 EE Zoetermeer<br>Nederland                                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 (sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 (sector das frutas e produtos hortícolas frescos)</li> <li>— Certificados apresentados por força do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (produtos vitivinícolas da posição 2009 60 da Nomenclatura Combinada, sumos de uva)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3. Hoofdproductschap Akkerbouw<br>Stadhoudersplantsoen 12<br>2517 JL 's-Gravenhage<br>Nederland                                                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 (sector dos cereais)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 (sector do arroz)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 (sector do açúcar e da isoglucose)</li> <li>— Certificados apresentados por força do Regulamento (CE) n.º 1520/2000 (sector dos produtos extra anexo I)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 2.º do Regulamento n.º 136/66/CEE (sector das matérias gordas)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 para os produtos da posição ex 2309 da Nomenclatura Combinada</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999</li> </ul> |

| Organismos                                                                                                                                                                                                                     | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Productschappen Vee, Vlees en Eieren<br>Louis Braillelaan 80<br>2719 EK Zoetermeer<br>Nederland                                                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 (sector da carne de bovino)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 (sector da carne de suíno)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2529/01 (sector das carnes de ovino e caprino)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 (sector dos ovos)</li> <li>— Certificados apresentados por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 (sector da carne de aves de capoeira)</li> </ul> |
| 11. ÁUSTRIA                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1. Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft,<br>Umwelt und Wasserwirtschaft<br>Stubenring 12<br>A-1012 Wien                                                                                                             | Certificados apresentados por força do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (sector do vinho)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2. Agrarmarkt Austria<br>Dresdner Straße 70<br>A-1200 Wien                                                                                                                                                                     | Todos os outros certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 12. PORTUGAL                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1. Ministério das Finanças<br>Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos<br>Especiais sobre o Consumo<br>Edifício da Alfândega de Lisboa<br>Rua Terreiro de Trigo<br>P-1140-060 Lisboa                                       | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2. Açores<br>Secretaria Regional de Economia<br>Direcção Regional do Comércio, Indústria e<br>Energia<br>Rua Dr. Gil Mont Alverne Sequeira, n.º 41<br>P-9504-517 Ponta Delgada                                                 | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3. Madeira<br>Vice Presidência do Governo Regional da Região<br>Autónoma da Madeira<br>Direcção Regional do Comércio, Indústria e<br>Energia<br>Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses<br>n.º 23 — 1.º<br>P-9000-054 Funchal | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 13. FINLÂNDIA                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Maa- ja metsätalousministeriö<br>Interventioyksikkö<br>PL 30<br>Malminkatu 16<br>FIN-00023 Valtioneuvosto                                                                                                                      | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 14. SUÉCIA                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Statens Jordbruksverk (SJV)<br>Vallgatan 8<br>S-551 82 Jönköping                                                                                                                                                               | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15. REINO UNIDO                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Rural Payments Agency<br>Lancaster House<br>Hampshire Court<br>Newcastle Upon Tyne<br>NE4 7YE<br>United Kingdom                                                                                                                | Todos os certificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## LISTA 3

**Lista dos organismos encarregados da emissão dos extractos de certificados de importação, de exportação e de prefixação da restituição**

|                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BÉLGICA<br>DINAMARCA                                                                                                               | Organismos responsáveis pelo estabelecimento dos certificados correspondentes (ver listas 1 e 2)                                                                                                                                   |
| ALEMANHA<br><br>FRANÇA                                                                                                             | i) Organismos responsáveis pelo estabelecimento dos certificados correspondentes (ver listas 1 e 2)<br><br>ii) Estâncias aduaneiras (as respectivas coordenadas podem ser obtidas nas tesourarias regionais constantes do anexo A) |
| GRÉCIA<br>ESPANHA<br>IRLANDA<br>ITÁLIA<br>LUXEMBURGO<br>PAÍSES BAIXOS<br>ÁUSTRIA<br>PORTUGAL<br>FINLÂNDIA<br>SUÉCIA<br>REINO UNIDO | Organismos responsáveis pelo estabelecimento dos certificados correspondentes (ver listas 1 e 2)                                                                                                                                   |

## LISTA 4

**Lista dos organismos encarregados da cobrança dos direitos de importação e dos direitos niveladores de exportação e do pagamento das restituições para os produtos agrícolas****I. COBRANÇA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO E DOS DIREITOS NIVELADORES DE EXPORTAÇÃO**

| Organismos                                                                                              | Competências                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1. BÉLGICA<br>Ministère des Finances<br>Bureaux de douane<br>Ministerie van Financiën<br>Douanekantoren | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação |
| 2. DINAMARCA<br>Estâncias aduaneiras                                                                    | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação |
| 3. ALEMANHA<br>1. Estâncias aduaneiras                                                                  | Todos os direitos de importação                                      |
| 2. Hauptzollamt Hamburg-Jonas<br>Süderstraße 63<br>D-20097 Hamburg                                      | Todos os direitos niveladores de exportação                          |
| 4. GRÉCIA<br>Estâncias aduaneiras                                                                       | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação |
| 5. ESPANHA<br>Estâncias aduaneiras                                                                      | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação |
| 6. FRANÇA<br>Estâncias aduaneiras                                                                       | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação |
| 7. IRLANDA<br>Estâncias aduaneiras                                                                      | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação |
| 8. ITÁLIA<br>Estâncias aduaneiras                                                                       | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação |

| Organismos                                                                                                                                                                       | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9. LUXEMBURGO<br>Estâncias aduaneiras e de impostos sobre consumos específicos                                                                                                   | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10. PAÍSES BAIXOS<br>1. Os organismos (produktschappen) enumerados no ponto 10 da lista 1                                                                                        | Direitos de importação e direitos niveladores de exportação correspondentes à repartição das responsabilidades relativas ao estabelecimento dos certificados, a pedido das partes interessadas, com excepção dos direitos de importação referidos nos Regulamentos (CEE) n.º 2759/75, (CE) n.º 3448/93, (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1493/1999 e (CE) n.º 2529/2001 |
| 2. Estâncias aduaneiras                                                                                                                                                          | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11. ÁUSTRIA<br>Estâncias aduaneiras                                                                                                                                              | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12. PORTUGAL<br>Estâncias aduaneiras                                                                                                                                             | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13. FINLÂNDIA<br>Estâncias aduaneiras                                                                                                                                            | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 14. SUÉCIA<br>Estâncias aduaneiras                                                                                                                                               | Todos os direitos de importação e direitos niveladores de exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15. REINO UNIDO<br>1. HM Customs and Excise<br>International Trade Operations<br>Portcullis House<br>27 Victoria Avenue<br>Southend on Sea<br>Essex<br>SS2 6AL<br>United Kingdom | Todos os direitos de importação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2. Rural Payments Agency<br>Lancaster House<br>Hampshire Court<br>Newcastle Upon Tyne<br>NE4 7YH<br>United Kingdom                                                               | Todos os direitos niveladores de exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

## II. PAGAMENTO DAS RESTITUIÇÕES À EXPORTAÇÃO

| Organismos                                                                                                                                                                                         | Competências          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1. BÉLGICA<br>Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB)<br>Rue de Trèves 82<br>B-1040 Bruxelles<br>Belgisch Interventie- en Restitutiebureau (BIRB)<br>Trierstraat 82<br>B-1040 Brussel | Todas as restituições |
| 2. DINAMARCA<br>Direktoratet for Fødevarerhverv<br>Kampmannsgade 3<br>DK-1780 København V                                                                                                          | Todas as restituições |
| 3. ALEMANHA<br>Hauptzollamt Hamburg-Jonas<br>Süderstraße 63<br>D-20097 Hamburg                                                                                                                     | Todas as restituições |

| Organismos                                                                                                                                                       | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. GRÉCIA<br>Organismos Pliromon ke Eleghou Kinotikon<br>Enishiseon Prosanatolismou ke Egggyseon (OPEKEPE)<br>Odos Aharnon 241<br>GR-10446 Athina                | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5. ESPANHA<br>1. Dirección General de Mercados Pesqueros<br>José Ortega y Gasset, 57<br>E-28006 Madrid                                                           | Restituições previstas pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 (sector dos produtos da pesca)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2. Fondo Español de Garantía Agrícola (FEGA)<br>Beneficencia 8<br>E-28004 Madrid                                                                                 | Todas as outras restituições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6. FRANÇA<br>1. Office national interprofessionnel des céréales (ONIC)<br>21, avenue Bosquet<br>F-75426 Paris Cedex 07                                           | — Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 1766/92 (sector dos cereais)<br>— Restituições previstas pelo Regulamento (CE) n.º 3072/95 (sector do arroz)<br>— Restituições aplicáveis aos produtos de base exportados sob a forma de mercadorias do anexo B seguinte (sector dos produtos transformados não abrangidos pelo anexo I do Tratado)                   |
| 2. Office national interprofessionnel du lait et des produits laitiers (ONILAIT)<br>2, rue Saint-Charles<br>F-75740 Paris Cedex 15                               | Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 1255/1999 (sector do leite e dos produtos lácteos)                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3. Office national interprofessionnel des fruits, des légumes et de l'horticulture (ONIFLHOR)<br>164, rue de Javel<br>F-75015 Paris                              | Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2200/96 (sector das frutas e produtos hortícolas)                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4. Office national interprofessionnel des oléagineux, protéagineux et cultures textiles (ONIOL)<br>21, avenue Bosquet<br>F-75345 Paris 07 SP                     | Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 136/66/CEE (sector das matérias gordas)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5. Fonds d'intervention et de régularisation du marché du sucre (FIRS)<br>120, boulevard de Courcelles<br>F-75017 Paris                                          | — Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 1260/2001 (sector do açúcar)<br>— Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2201/96 (sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas)                                                                                                                                                |
| 6. Office national interprofessionnel des viandes et de l'élevage (OFIVAL)<br>80, avenue des Terroirs-de-France<br>F-75607 Paris Cedex 12                        | — Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2759/75 (sector da carne de suíno)<br>— Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 1254/1999 (sector da carne de bovino)<br>— Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2771/75 (sector dos ovos)<br>— Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2777/75 (sector da carne de aves de capoeira) |
| 7. Office national interprofessionnel des vins (ONIVINS)<br>232, rue de Rivoli<br>F-75001 Paris                                                                  | Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 1493/1999 (sector do vinho)                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8. Fonds d'intervention et d'organisation des marchés des produits de la pêche maritime et de la conchyliculture<br>11, rue Anatole-de-la-Forge<br>F-75017 Paris | Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 3759/92 (sector dos produtos da pesca)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 7. IRLANDA<br>Department of Agriculture and Food<br>Kildare Street<br>Dublin 2<br>Ireland                                                                        | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8. ITÁLIA<br>Agenzia delle Dogane<br>Servizio Autonomo Interventi Settore Agricolo (SAISA)<br>via Carucci, 71<br>I-00143 Roma                                    | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Organismos                                                                                                                                       | Competências                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9. LUXEMBURGO<br>Office des licences<br>21, rue Philippe II<br>L-2011 Luxembourg                                                                 | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10. PAÍSES BAIXOS<br>1. De instanties (productschappen) vermeld in lijst 2, punt 10                                                              | Restituições correspondentes à repartição das responsabilidades relativas ao estabelecimento dos certificados                                                                                                                                                                |
| 2. Productschap Tuinbouw<br>Louis Pasteurlaan 6<br>2719 EE Zoetermeer<br>Nederland                                                               | Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2200/96 (sector das frutas e produtos hortícolas)                                                                                                                                                                          |
| 3. Productschappen Vee, Vlees en Eieren<br>Louis Braillelaan 80<br>2719 EK Zoetermeer<br>Nederland                                               | — Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2759/75 (sector da carne de suíno)<br>— Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2771/75 (sector dos ovos)<br>— Restituições previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2777/75 (sector da carne de aves de capoeira) |
| 11. ÁUSTRIA<br>Zollamt Salzburg/Erstattungen<br>Walserberg 25<br>A-5071 Salzburg                                                                 | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 12. PORTUGAL<br>INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola<br>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 13. FINLÂNDIA<br>Maa- ja metsätalousministeriö<br>Interventioyksikkö<br>PL 30<br>Malminkatu 16<br>FIN-00023 Valtioneuvosto                       | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 14. SUÉCIA<br>Statens Jordbruksverk (SJV)<br>Vallgatan 8<br>S-551 82 Jönköping                                                                   | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 15. REINO UNIDO<br>Rural Payments Agency<br>Lancaster House<br>Hampshire Court<br>Newcastle upon Tyne<br>NE4 7YE<br>United Kingdom               | Todas as restituições                                                                                                                                                                                                                                                        |

## ANEXO

## LISTA DAS TESOURARIAS REGIONAIS DAS ALFÂNDEGAS FRANCESAS

| Direcção          | Endereços                                                                       |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| AUVERGNE          | 60, Boulevard Berthelot<br>F-63000 Clermont-Ferrand                             |
| BASSE-NORMANDIE   | Hôtel des douanes<br>44, quai de Venduvre<br>BP 3131<br>F-14019 Caen Cedex      |
| BAYONNE           | Cité administrative<br>Rue Jules Labat<br>BP 2<br>F-64109 Bayonne Cedex         |
| BORDEAUX          | 1, quai de la Douane<br>BP 60<br>F-33024 Bordeaux Cedex                         |
| BOURGOGNE         | 6, rue Nicolas-Berthelot<br>BP 1508<br>F-21033 Dijon Cedex                      |
| BRETAGNE          | 8, cours des Alliés<br>BP CS 11 205<br>F-35012 Rennes Cedex                     |
| CENTRE            | Parc d'activité Les vallées<br>BP 285<br>F-45403 Fleury-les-Aubrais Cedex       |
| CHAMBÉRY          | 1, rue Waldeck Rousseau<br>BP 1154<br>F-73011 Chambéry Cedex                    |
| CHAMPAGNE-ARDENNE | 25, rue Gutenberg<br>BP 2723<br>F-51056 Reims Cedex                             |
| CORSE             | Port de commerce de Bastia<br>BP 54<br>F-20416 Ville de Pietrabugno Cedex       |
| DUNKERQUE         | 103, rue de l'école maternelle<br>BP 6531<br>F-59386 Dunkerque Cedex 1          |
| FRANCHE-COMTÉ     | 27, rue Megevand<br>F-25031 Besançon Cedex                                      |
| GUADELOUPE        | 62, rue du Cours Nolivos<br>F-97100 Basse-Terre                                 |
| LE HAVRE          | 195, chaussée du 24 <sup>e</sup> Territorial<br>BP 27<br>F-76083 Le Havre Cedex |
| LÉMAN             | 34, avenue du Parmelan<br>BP 155<br>F-74004 Annecy Cedex                        |
| LILLE             | 5, rue de Courtrai<br>BP 683<br>F-59033 Lille Cedex                             |

| Direcção         | Endereços                                                                        |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| LYON             | 6, rue Charles-Biennier<br>BP 2353<br>F-69215 Lyon Cedex 02                      |
| MARSEILLE        | 48, avenue Robert-Schuman<br>F-13224 Marseille Cedex 1                           |
| MARTINIQUE       | Plateau Roy-Cluny<br>BP 630<br>F-97261 Fort-de-France Cedex                      |
| METZ             | 18, boulevard Clémenceau<br>BP 61074<br>F-57036 Metz Cedex 1                     |
| MIDI-PYRÉNÉES    | 3, rue Alaric<br>BP 885<br>F-31685 Toulouse 6                                    |
| MONTPELLIER      | Hôtel des douanes<br>18, rue Paul-Brousse<br>F-34056 Montpellier Cedex 01        |
| MULHOUSE         | 63, rue Franklin<br>BP 3147<br>F-68063 Mulhouse Cedex                            |
| NANCY            | Hôtel des finances<br>Rue Cyfflé<br>BP CO 061<br>F-54036 Nancy Cedex             |
| NICE             | 17, rue de l'hôtel des postes<br>BP 1459<br>F-06008 Nice Cedex 01                |
| ORLY             | 7, allée du Commandant-Mouchotte<br>Orlytech — Bât. 517<br>F-91781 Wissous Cedex |
| PARIS            | 14, rue Yves-Toudic<br>F-75010 Paris                                             |
| PARIS-EST        | 9, cours de l'Arche-Guédon<br>BP 115<br>F-77207 Torcy Cedex 1                    |
| PARIS-OUEST      | 5, rue Volta<br>BP 3046<br>F-78103 Saint-Germain-en-Laye-Cedex                   |
| PAYS DE LA LOIRE | 8, rue Eugène-Varlin<br>BP 78410<br>F-44184 Nantes Cedex 04                      |
| PERPIGNAN        | 1, boulevard Kennedy<br>BP 1069<br>F-66102 Perpignan Cedex                       |
| PICARDIE         | 39, rue Pierre-Rollin<br>BP 009<br>F-80091 Amiens Cedex 3                        |
| POITIERS         | 32, rue Salvador-Allende<br>BP 545<br>F-86020 Poitiers Cedex                     |

| Direcção         | Endereços                                                                                               |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROVENCE         | Hôtel des douanes<br>Boulevard du Château-Double<br>F-13098 Aix-en-Provence Cedex 02                    |
| RÉUNION          | 2, allée Bonnier<br>Immeuble europa 1<br>F-97488 Saint-Denis Cedex                                      |
| ROISSY-EN-FRANCE | Rue du Signe — Aéroport Charles de Gaulle<br>Zone centrale — BP 10108<br>F-95701 Roissy-en-France Cedex |
| ROUEN            | Hôtel des douanes<br>13, avenue du Mont-Riboudet<br>BP 4084<br>F-76022 Rouen Cedex                      |
| STRASBOURG       | 11, avenue de la Liberté<br>BP 1004<br>F-67070 Strasbourg Cedex                                         |
| VALENCIENNES     | 47, boulevard Watteau<br>BP 459<br>F-59322 Valenciennes Cedex                                           |
| GUYANE           | 2, place Léopold-Heder<br>BP 5026<br>F-97305 Cayenne Cedex                                              |

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(VP/2003/022)

**Rubrica Orçamental B3-4111: relativa a projectos de cooperação e intercâmbio concebidos para melhorar a mobilidade dos idosos**

(2003/C 121/05)

1. **Antecedentes**

O presente convite à apresentação de propostas foi lançado na sequência da iniciativa do Parlamento Europeu de incluir no orçamento para 2003 a nova rubrica orçamental «Projecto-piloto ENEA em prol da mobilidade dos idosos», na perspectiva de que as pessoas idosas constituem uma mais-valia para a sociedade e têm um papel activo e dinâmico a representar. Esta dotação destina-se a financiar acções tendentes a «promover a criação de programas de intercâmbio de idosos através de organizações especializadas encarregadas de desenvolver, nomeadamente, os meios para aumentar a mobilidade e adaptar as infra-estruturas».

2. **Objectivos do convite à apresentação de propostas**

As candidaturas devem consistir em propostas específicas para promover a mobilidade na Europa, de forma a ultrapassar os obstáculos com que os idosos se podem deparar ao pretender desempenhar um papel de pleno direito no âmbito de actividades sociais e culturais ou contactar com pessoas de outras gerações. A mobilidade deverá tomar a forma de estadas de curta duração noutros Estados-Membros da UE. O principal objectivo será permitir que os idosos desenvolvam competências (incluindo competências linguísticas), aproveitem da melhor forma possível as competências que já possuem e realizem uma troca de experiências, independentemente da sua situação financeira ou social.

As propostas deverão incluir parceiros provenientes de, pelo menos, três Estados-Membros.

3. **Orçamento disponível**

O orçamento cifra-se em três milhões e meio de euros. A assistência financeira da Comissão não excederá os 80 % dos custos elegíveis. A parceria deverá garantir o co-financiamento pecuniário dos restantes custos (pelo menos 20 %); não se aceitam contribuições em espécie. Dependendo da qualidade e número de candidaturas recebidas, poderão ser subsidiados entre seis e oito projectos, sendo que cada subsídio corresponderá aproximadamente a 500 000 euros.

4. **Critérios de elegibilidade**4.1. **Candidaturas**

Apenas serão consideradas as propostas:

— enviadas à Comissão, o mais tardar, até **22 de Agosto de 2003** (fazendo fé o carimbo dos correios) de acordo com o procedimento indicado *infra*,

— apresentadas de acordo com os requisitos indicados *infra* e, **em maior pormenor, no Guia do Candidato**.

4.2. **Elegibilidade dos candidatos**

Para serem elegíveis, os candidatos deverão:

— estar estabelecidos enquanto organização sem fins lucrativos,

— estar devidamente constituídos e registados num Estado-Membro,

— certificar que não se encontram numa das situações enumeradas no artigo 93.º do Regulamento Financeiro (JO L 248 de 16 de Setembro de 2002) (para mais informações consultar o Guia do Candidato).

4.3. **Elegibilidade das acções**

— Apenas serão consideradas candidaturas que envolvam a participação de parceiros de pelo menos três Estados-Membros,

— As acções não poderão prolongar-se por mais de 12 meses e deverão ter início em 2003,

— As acções devem respeitar o limite da percentagem de 80 % de co-financiamento comunitário,

— As acções propostas pelo candidato não podem receber, para a mesma actividade, financiamento por parte de outras fontes comunitárias.

5. **Critérios de selecção**

Os candidatos devem:

— apresentar documentos que atestem a sua capacidade legal e financeira e idoneidade profissional para levar a efeito a acção subvencionada,

— assegurar o co-financiamento da acção,

— ter a capacidade técnica e de gestão necessária à realização da acção subvencionada.

## 6. Critérios de avaliação

Na fase de avaliação, os candidatos serão seleccionados com base na qualidade das propostas e respectiva adequação aos objectivos definidos no ponto 2, relativamente aos seguintes aspectos:

- qualidade das propostas na sua relação com os objectivos e prioridades do convite à apresentação de propostas,
- adequação do projecto relativamente à possibilidade de alcançar os objectivos e resultados esperados,
- clareza dos objectivos perseguidos e calendário de execução realista,
- envolvimento dos parceiros,
- dimensão transnacional do projecto,
- visibilidade do projecto; divulgação e transferibilidade dos resultados alcançados,
- respeito pelo princípio da igualdade entre homens e mulheres e atenção prestada a idosos com deficiências,
- importância do apoio ao projecto e participação activa das autoridades públicas dos Estados-Membros envolvidos,
- custo/eficácia do projecto.

## 7. Calendário e duração estimados para a acção

- A acção deverá ter início após assinatura da convenção de subvenção por ambas as partes, prevista para o início de Novembro de 2003 <sup>(1)</sup>.
- O período de execução será de 12 meses a contar da data de entrada em vigor da convenção.
- O período de execução só poderá ser prolongado, por um máximo de três meses, em circunstâncias excepcionais e após assinatura de uma adenda por ambas as partes (para mais pormenores relativamente aos requisitos a cumprir, cf. o Guia do Candidato).

## 8. Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação das propostas termina em 22/08/2003 (fazendo fé o carimbo dos correios). **Serão recusadas as candidaturas não enviadas dentro deste prazo.**

## 9. Modalidades de execução

### 9.1. Formulário de pedido de subvenção

Os candidatos devem apresentar um *dossier* completo em conformidade com as instruções dadas nos formulários elaborados especialmente para o efeito. O formulário de candidatura (composto por quatro partes separadas), o texto do convite à apresentação de propostas e o Guia do Candidato podem obter-se da seguinte maneira:

por correio, dirigido a:

Comissão Europeia  
DG Emprego e Assuntos Sociais  
Direcção E.1  
JII 27 1/122 (Costas Fotakis)  
B-1049 Bruxelas

por correio electrónico para: empl-e1-unite@cec.eu.int;  
com a menção «Request for application form VP/2003/022» em epígrafe.

ou descarregando os respectivos ficheiros através do seguinte endereço URL:

[http://europa.eu.int/comm/dgs/employment\\_social/tender\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/dgs/employment_social/tender_en.htm)

Os formulários deverão ser enviados **em duplicado**, por carta registada, dentro do prazo previsto (fazendo fé o carimbo dos correios) para o endereço acima mencionado, com a menção «candidature à l'appel à propositions N.º VP/2003/022». Deverão ainda ser enviados por correio electrónico, com a referência ao número do convite à apresentação de propostas, o nome da organização que apresenta a proposta e o país de origem, para o seguinte endereço:

empl-e1-unite@cec.eu.int

### 9.2. Procedimento de avaliação das candidaturas:

1. Recepção e registo pela Comissão.
2. Exame e selecção por uma comissão de selecção. Apenas as candidaturas elegíveis serão avaliadas em função dos critérios de selecção e avaliação especificados no convite e no Guia do Candidato.
3. Adopção da decisão final e comunicação dos resultados aos candidatos.
4. As convenções de subvenção serão assinadas no **início de Novembro de 2003**.

<sup>(1)</sup> A subvenção de acções já iniciadas só pode ser aceite nos casos em que o requerente possa justificar a necessidade do arranque da acção antes da assinatura da convenção. Nestes casos, as despesas elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de entrega do pedido de subvenção.



# Liberdade – Segurança – Justiça

## Edifiquemos juntos uma Europa sem fronteiras

Direcção-Geral  
**Justiça e Assuntos Internos**



### **Siga passo a passo...**

Todos os dias, graças ao nosso trabalho e ao seu, a Europa cresce e desenvolve-se num espaço de liberdade, de segurança e de justiça para todos. Para estarmos ainda mais próximos de si, respondermos mais eficazmente a todas as suas interrogações e permitir que siga esta evolução, o novo sítio internet *Liberdade - Segurança - Justiça* é a fonte de informação que tem de consultar. Este sítio internet da Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos da Comissão Europeia constitui um instrumento de excepção para se orientar na crescente diversidade dos debates europeus e acompanhar passo a passo a construção deste novo espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

### **... a construção da Europa!**

Uma grande quantidade de informações, das mais gerais às mais pormenorizadas, tornam-se facilmente acessíveis graças a uma navegação convivial, dividida em treze grandes capítulos temáticos:

- |                 |                     |
|-----------------|---------------------|
| - Asilo         | - Justiça Penal     |
| - Imigração     | - Direitos          |
| - Polícia       | - Fundamentais      |
| - Alfândegas    | - Cidadania         |
| - Criminalidade | - Livre Circulação  |
| - Drogas        | - Relações Externas |
| - Justiça Civil | - Alargamento       |

**Transponha o limiar da Europa de amanhã e descubra, em estreia, o nosso espaço comum de liberdade, de segurança e de justiça!**



[http://europa.eu.int/comm/justice\\_home/](http://europa.eu.int/comm/justice_home/)

**Para fazer da União Europeia um espaço  
de liberdade, de segurança e de justiça.**



Comissão Europeia